



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 155/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de número de tornozeleiras eletrônicas utilizadas por reeducandos do sistema penitenciário, de 2011 a 2021, com as respectivas quantidades dos aparelhos por unidades que fazem o uso; bem como o registro de falhas dos equipamentos no período mencionado em cada unidade prisional com indicação da fabricante. Ausência de resposta recursal. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 155/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso ao número de tornozeleiras eletrônicas utilizadas por reeducandos do sistema penitenciário, de 2011 a 2021, com as respectivas quantidades dos aparelhos por unidades que fazem o uso; bem como o registro de falhas dos equipamentos no período mencionado em cada unidade prisional com indicação da fabricante.
2. Em resposta, a Secretaria respondeu a solicitante esclarecendo sobre o contrato para uso da tornozeleira e sua utilização. Entretanto não informar a quantidade de aparelhos e eventuais registros de falhas. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a enviar as informações conforme o solicitado ou justificar o não envio, o órgão não atendeu ao solicitado.
4. O direito ao acesso a informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir o procedimento previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Constatada que órgão não atendeu integralmente ao pedido formulada pela solicitante, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado